



Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
Curso de Mestrado

Resolução N° 06/2013 - PPGCI

Ementa: Dispõe sobre Exame de Qualificação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal de Pernambuco.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PPGCI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 05 de agosto de 2013 e, considerando a necessidade de regulamentar os requisitos acadêmicos e administrativos para a realização do Exame de Qualificação em conformidade com o disposto no art. 33 do Regimento do PPGCI,

RESOLVE:

Artigo 1° - O Exame de Qualificação é tarefa acadêmica, um requisito fundamental para a continuidade do curso, e tem como objetivo avaliar a inserção do aluno em sua linha de pesquisa e sua proposta de Dissertação, em termos de domínio do tema e sua conclusão em tempo regimental.

Artigo 2° - O aluno poderá solicitar a realização do Exame de Qualificação, no âmbito do PPGCI, desde que obedeça às condições mencionadas nos parágrafos desse artigo 2° e o que dispõe o art. 33 do Regimento do PPGCI.

§1° - Ter integralizado os créditos referentes à carga-horária das disciplinas obrigatórias e eletivas.

§2° - Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, no caso de alunos brasileiros e, em Língua Portuguesa, no caso de alunos de outras nacionalidades.

§3° - Encaminhar à Coordenação do PPGCI requerimento de qualificação, preenchido conforme modelo padrão, assinado pelo orientador, indicando três membros titulares e dois membros suplentes para a composição da Banca Examinadora, a data e o horário em que o exame será realizado.

§4° - Depositar cinco exemplares impressos do Relatório de Qualificação, na Secretaria do PPGCI, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização do exame.

Artigo 3° - O Exame de Qualificação deverá ser realizado, no prazo mínimo de doze meses e no máximo de dezoito meses, do ingresso do aluno no PPGCI.

§1° - O aluno só poderá realizar o Exame de Qualificação quando da integralização dos créditos referentes à carga-horária das disciplinas obrigatórias e eletivas e de sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

Artigo 4° - O Relatório de qualificação deve ser entregue, pelo aluno, em forma de texto escrito e será apresentado oralmente perante uma banca examinadora composta por doutores com reconhecida produção na área.

Parágrafo Único. Fica admitida a participação de um dos membros da banca examinadora de qualificação por meio de Vídeo Conferência, tendo o examinador a obrigatoriedade de enviar por





escrito sua apreciação referente ao trabalho analisado, devendo a sessão seguir os mesmos preceitos da defesa presencial como estabelecido nas alíneas que seguem:

- I. o aluno depositará os exemplares do Relatório em forma de texto escrito na Secretaria do PPGCI;
- II. a banca examinadora será composta de acordo com o que estabelece o art. 33 do Regimento do PPGCI e homologada pelo Colegiado.

Artigo 5º - O Relatório de Qualificação deverá atender às seguintes exigências que serão consideradas pela banca examinadora para sua avaliação:

- a) título (mesmo que provisório);
- b) introdução, justificativa e objetivos (geral e específicos);
- c) quadro teórico de referência;
- d) metodologia: objeto de estudo, opções metodológicas, método e procedimentos;
- e) referências bibliográficas (utilizadas no trabalho);
- f) dificuldades encontradas;
- g) prosseguimento da pesquisa (como pretende continuar);
- h) cronograma de atividades (até o depósito da dissertação)

Parágrafo Único. A banca examinadora poderá apontar sugestões teóricas e metodológicas que julgar necessárias para o prosseguimento da pesquisa.

Artigo 6º - Os conceitos que poderão ser emitidos pela banca examinadora quando da avaliação do Relatório de Qualificação serão:

- a) Aprovado. Quando o aluno demonstrar, através do Relatório e de sua apresentação, conhecimento teórico-metodológico mínimo e condições de prosseguimento da pesquisa no prazo máximo de conclusão do curso;
- b) Reprovado. Quando o aluno não demonstrar, através do Relatório e de sua apresentação, conhecimento teórico-metodológico mínimo e condições de prosseguimento da pesquisa no prazo máximo de conclusão do curso.

§1º - No exame de qualificação, o aluno poderá obter um dos conceitos "aprovado" ou "reprovado", não havendo atribuição de nota.

§2º - O aluno que obtiver conceito "reprovado" no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame, em caso de reincidência do conceito "reprovado" o aluno será imediatamente desligado do programa.

§3º - As recomendações feitas pela banca examinadora ao desenvolvimento da pesquisa deverão ser registradas em ata e seu cumprimento será supervisionado pelo orientador do aluno.

Artigo 7º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do PPGCI, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFPE.

Prof. Raimundo Nonato Macedo dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação